

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 1109, DE 04 DE JUNHO DE 1969

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as farmácias e drogarias liberadas do horário normal do comércio, podendo, assim, funcionar até 24 horas por dia, paga a respectiva licença especial e respeitada a legislação sobre trabalho noturno e horas extraordinárias de serviço.

Parágrafo único - O estabelecimento que requerer o funcionamento de que trata esta lei ficará obrigado a permanecer aberto no horário escolhido, no mínimo até as 24 horas, durante todo o exercício financeiro.

Artigo 2º - Fica o regime de plantão das farmácias e drogarias, instituído pela <u>Lei nº</u> 829, de 27 de abril de 1966, sem prejuízo da liberação constante no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 1969

Dr. Caio Gomes Figueiredo Prefeito Municipal